



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 55, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para a baixa patrimonial dos bens móveis da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em Reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031798/2021-61;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para a baixa patrimonial dos bens móveis no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Será procedida a baixa patrimonial do acervo dos bens móveis da UFPI, quando houver alienação, desaparecimento, abandono ou inutilização de bens móveis.

Parágrafo único. Os desfazimentos por desaparecimentos deverão ensejar baixa do acervo patrimonial, sempre precedida por processo próprio que determine a forma e as providências cabíveis para cada caso, com a devida homologação pelo Conselho de Administração da UFPI.

Art. 3º A baixa patrimonial por desaparecimentos ou depredações será procedida conforme Resolução do Conselho de Administração que fixa normas para gestão dos desaparecimentos e depredações de bens patrimoniais móveis da UFPI.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação no disposto neste artigo, haverá de se esgotar todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando a reposição do bem com a consequente garantia de integridade do acervo patrimonial da UFPI.

Art. 4º A baixa patrimonial por alienação será procedida mediante processo instruído pelo órgão de Patrimônio.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação no disposto neste artigo, o processo de baixa poderá ser iniciado pelo Órgão de Patrimônio, em função do lote de bens inservíveis em depósito ou pela unidade responsável pelo bem, mediante laudo técnico do órgão de manutenção ou avaliação de comissão especial de servidores, dirigindo à Divisão de Patrimônio, via documento e, em ambos os casos, a ser homologado pelo Conselho de Administração da UFPI.

Art. 5º Entende-se processo de alienação de bem móvel a transferência do direito de propriedade mediante venda, permuta, cessão ou doação.

Art. 6º Adotar-se-á a alienação quando o bem for considerado: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, sendo inservível para a UFPI.

Parágrafo único. O bem móvel será classificado como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser, o seu custo de recuperação, mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrarem ser injustificável a sua recuperação.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 51/1994, do Conselho de Administração-CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para a baixa patrimonial de bens móveis da UFPI.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de agosto de 2022.

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor